



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/2024

DATA: 26/03/2024

REGIME DE URGÊNCIA

Súmula: "Altera o artigo 3º da Lei 2.254/2023, que dispõe da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM no Município de São João do Ivaí, e dá outras providências."

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Carla Suzi Emerenciano, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei e suas considerações:

Art.1º - Altera o artigo 3º da Lei 2254/2023, revogando a alínea "d" do § 1º, que passa a valer com a seguinte redação:

Art. 3º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será constituído com 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com representação paritária de órgãos governamentais e Entidades da Sociedade Civil organizada, nomeados pelo Poder Executivo Municipal em até quinze dias após a eleição das Entidades da Sociedade Civil organizada.*

§ 1º. *Os representantes Governamentais deverão estar vinculados prioritariamente:*

- a. Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente – SEMAS;*
- b. Secretaria Municipal de Educação -SEMED;*
- c. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;*
- d. Secretaria de Comércio, Indústria, Trabalho e Turismo.*

§ 2º. *Os membros titulares e suplentes representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelos titulares das secretarias a que pertencem, e deem ser as (os) responsáveis pela execução das políticas públicas para as mulheres nas respectivas secretarias e órgãos.*

§ 3º. *As Entidades da sociedade civil deverão ser escolhidas em assembleia ou fórum instituído para esse fim, convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo*



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

estas com atuação comprovada em atividade ou programa voltados aos direitos das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

§ 4º. *Cada Entidade da Sociedade Civil eleita indicará um representante titular e um suplente, oriundo da mesma entidade para compor o conselho.*

§ 5º. *Os suplentes governamentais e da sociedade civil organizada substituirão seus titulares em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.272/2024.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete da Prefeita, vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).


Carla Suzi Emerenciano
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

MENSAGEM

São João do Ivaí, 26 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho o Projeto de Lei nº 19/2024 a essa Casa Legislativa, que tem por objeto alterar a Lei 2254/2023 e revogar a Lei 2.272/2024, tendo em vista que no momento da elaboração da lei não houve a observação de incluir mais uma secretaria por parte do departamento responsável, sendo que para atingir o objetivo é imperioso que a Secretaria de Comércio, Indústria, Trabalho e Turismo integre a composição.

Assim, quando encaminhamos a legislação para integrar os procedimentos referentes ao proposto, foi constatado o equívoco que carece alteração.

Justificamos a urgência pelo prazo de integração dos programas oriundos, que necessitamos, portanto, de ter esta composição atrelada a necessidade do órgão.

Face ao exposto, submeto o Projeto de Lei nº 19/2024, para análise, assim, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que reitero a Vossa Excelência, aos integrantes da Mesa Diretiva, aos integrantes das Comissões Legislativas, e aos demais Edis os meus protestos de admiração e apreço fraterno.


Carla Suzi Emerenciano

Prefeita Municipal

Ilmo. Senhor

MD. Presidente da Câmara Municipal

São João do Ivaí - Paraná.